

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010 e conforme deliberação na 41ª Reunião Ordinária do CGDEX do dia 29 de janeiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 29 de janeiro de 2016.

Coordenação Geral:

Marcio Fontes Hirata

Maria Amélia R. da Silva Enriquez

João Batista Uchoa Pereira

Nilson Daniel

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Câmara Técnica prevista no art. 18 da Resolução nº01/2011, é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada ao Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional do Xingu (CGDEX).

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A câmara técnica é composta de forma paritária, por no mínimo seis e no máximo doze membros, titulares e suplentes, que serão nomeados mediante ato da Coordenação Geral do CGDEX, de acordo com o estabelecido no Decreto 7.340 de outubro de 2010.

§ Parágrafo único: As representações de instituições e organizações governamentais e não-governamentais poderão participar de mais de uma câmara técnica.

Art. 3º A Câmara Técnica terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por consenso ou pela maioria simples de seus membros. O mandato terá duração até a data da primeira reunião ordinária do ano subsequente à data da sua eleição, o qual poderá renovar-se.

§ 1º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do ano, salvo quando a vacância dos cargos ocorrer em data anterior.

Art. 4º Ficará sujeito à perda do mandato a entidade/instituição cujo membro titular e/ou suplente deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o ano.

§ 1º Após a segunda ausência consecutiva ou terceira alternada do membro titular, a entidade será comunicada pela coordenação da CT por meio de ofício ou e-mail.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS - ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Câmara técnica compete:

I - Detalhar o plano de ações e a metodologia de trabalho referente ao respectivo eixo temático;

II - Manifestar-se sobre consultas que lhe sejam encaminhadas;

III - Relatar e submeter à aprovação do plenário do CGDEX assuntos pertinentes ao seu eixo temático;

IV - Convidar especialistas e agentes públicos para assessoria em assuntos de sua competência;

V - Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do CGDEX; e

VI - Propor, analisar e recomendar ao plenário do CGDEX projetos a serem financiados com recursos previstos no Edital de Leilão nº 006/2009 e que estejam de acordo com as normativas orientadoras das políticas públicas dos diversos setores.

VII- Elaborar o planejamento anual das prioridades de atuação e de recursos a serem destinados pela Câmara Técnica;

VIII- Realizar verificação *in locu* das ações e instituições que tiveram projetos aprovados pela Câmara Técnica, ou atuação relacionada ao tema tratado pela Câmara Técnica.

Art. 6º Ao (a) Coordenador (a) compete:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar a Câmara Técnica perante o CGDEX;

III – Empenhar-se para que a Câmara desempenhe de forma eficiente suas funções;

IV – Preparar a pauta de reuniões;

VI – Organizar a votação de matérias;

VII – Manter correspondência com os demais membros;

VIII – Nomear membros para compor grupo de trabalho e comissões temáticas específicas por prazo determinado;

IX – Reportar à coordenação geral do CGDEX as decisões das Câmaras Técnicas

Parágrafo único: A participação dos membros em grupo de trabalho e/ou comissões temáticas não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerada como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 7º Ao Coordenador (a). Adjunto compete:

I – Realizar o controle de frequência dos membros;

II – Revisar as memórias das reuniões e documentos produzidos e submetê-los à análise e aprovação da matéria pela maioria dos membros presentes;

III – Assessorar o Coordenador na realização de suas atribuições, bem como substituí-lo nas suas ausências;

Art.8º São atribuições dos membros:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica;

II – Compor grupos de trabalho e comissões temáticas e específicas, quando designados pelo coordenador;

III – Avaliar projetos que serão submetidos à aprovação da maioria dos membros presentes;

IV – Participar das discussões e recomendações da Câmara Técnica;

V – Produzir, considerando a especificidade de sua formação ou experiência profissional, documentos, textos técnicos e demais materiais de suporte à Câmara Técnica e ao CGDEX;

VI – Avisar e justificar-se por escrito à Secretaria Executiva do CGDEX, sobre sua ausência, através de ofício ou e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à realização das reuniões.

VII- Eleger dentre os membros presentes um membro que irá coordenar a reunião, na ausência simultânea do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário estabelecido em sessão plenária do CGDEX, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 A convocação das reuniões extraordinárias importa em comunicação escrita e ou por meio eletrônico a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo único – Juntamente com a convocação, o Coordenador enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários, com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 11 Cada reunião terá como quórum mínimo a presença de 50% mais um dos membros representantes de cada Câmara Técnica.

Parágrafo Único: Caso não seja alcançado o quórum disposto no caput, o fato deverá constar em memória e a pauta que deveria ter sido tratada, deverá ser incluída na próxima reunião.

Art. 12 As reuniões terão como ponto de pauta obrigatória a aprovação da memória da reunião anterior.

Art. 13 Cada Reunião será registrada em memória e em meio eletrônico de gravação de áudio.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As reuniões serão abertas a qualquer interessado que poderá manifestar-se com anuência do Coordenador.

Parágrafo Único: Caso seja negada a manifestação, a mesma poderá ocorrer mediante aprovação por maioria simples dos membros da Câmara.

Art.15. Todos os atos produzidos pelas Câmaras Técnicas são públicos, garantida a transparência e publicidade.

Art. 16. O descumprimento reiterado das atribuições e condições previstas neste Regimento por qualquer um dos membros da Câmara Técnica o sujeitará a perda de mandato por deliberação da maioria absoluta de seus pares, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Os casos de omissão e ou dúvida em relação a este Regimento serão esclarecidos pela Coordenação Geral do CGDEX.